



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.867, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 320/2024 e pela Lei Complementar nº 339/2025, que instituiu o Programa Frente Solidária, e dá outras providências.”

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, encaminha à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.867, de 28 de maio de 2021, alterado pelas Leis Complementares nº 320/2024 e 339/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O programa disponibilizará até 72 (setenta e duas) vagas para beneficiários:

(...)

§ 1º Ficam mantidos os demais dispositivos da lei original e de suas alterações posteriores, que não conflitem com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º A distribuição e a implementação das 15 (quinze) novas vagas deverão observar os critérios de seleção já previstos na legislação vigente, respeitando os princípios de equidade, prioridade para os mais vulneráveis e observância dos critérios para pessoas portadoras de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizado às alterações necessárias nas pelas orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE JANEIRO DE 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clélia Víaro Pichelli".
MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

(Ampliação de vagas do Programa Frente Solidária)

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **ampliar em 15 (quinze) vagas** a oferta de benefícios no âmbito do **Programa Frente Solidária**, criado pela **Lei Municipal nº 2867, de 28 de maio de 2021**, com a finalidade de promover **ocupação, geração de renda e qualificação profissional a pessoas desempregadas residentes no Município de Itapuí**.

Conforme dispõe a referida legislação, o Programa Frente Solidária é uma política pública de caráter **assistencial**, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com atuação integrada a outras diretorias municipais, visando proporcionar condições de inclusão social e profissional aos seus beneficiários.

A Lei nº 2869/2021, por sua vez, **alterou dispositivos da Lei nº 2867/2021**, detalhando as atividades do programa, tais como manutenção, limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de instituições parceiras, estabelecendo jornada de atividades e dispondo sobre critérios de participação, justificativas de ausência e acompanhamento, bem como reafirmando o caráter **não vinculante à relação empregatícia com o Poder Público**.

A atuação do programa tem se revelado **essencial para promover a reintegração gradual ao mercado de trabalho** de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, gerando ocupação produtiva, fortalecimento de competências básicas e autoestima, além de contribuir para a melhoria de espaços públicos e serviços prestados à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Nos últimos anos, entretanto, observou-se uma **demandas reprimida significativa de municípios que, mesmo desejando trabalhar, não se enquadram nos critérios exigidos pelo mercado formal local** — seja por ausência de experiência, falta de qualificação técnica, dificuldades de postura profissional, disciplina, assiduidade ou lacunas no desenvolvimento de habilidades socioemocionais decorrentes de longos períodos fora do mercado de trabalho.

Dante desse cenário, torna-se **imperiosa a ampliação do número de vagas ofertadas pelo Programa Frente Solidária**, como meio de atendimento a essa demanda reprimida e mitigação de situações de vulnerabilidade social, sem alterar o caráter assistencial e formativo da política pública municipal.

Importante ressaltar que a natureza das despesas envolvidas — bolsas de caráter assistencial — **não configura vínculo empregatício nem despesas permanentes de pessoal**, mantendo-se compatível com a estrutura financeira do Município e em consonância com a responsabilidade fiscal.

Em face do exposto, fica evidenciada a **relevância social, o interesse público e a conformidade jurídica** desta proposição, motivo pelo qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, com o intuito de **aprovar a ampliação de vagas no Programa Frente Solidária**, em benefício da população mais vulnerável de Itapuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI

Prefeita